

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Suprima-se do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a Seção IV do Capítulo IV do Título I do Livro II, e acrescente-se a Seção VI ao Capítulo III do Título VI do Livro I, a ser composta pelo art. 154, com redação idêntica ao atual art. 322, que também se suprime, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o projeto, o importante instituto denominado “amigo da corte” está regrado no artigo 322, na Seção IV, dentro do Capítulo IV que trata “Da Intervenção de Terceiros”, no Título I, do Livro II, onde estão previstas, nas outras três seções, as formas de intervenção de terceiro “assistência”, “denúnciação em garantia” e chamamento ao processo”.

No entanto, conforme pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, o “amicus curiae” não se caracteriza como uma forma de intervenção de terceiros equivalente às demais regradas no ordenamento

processual civil, sendo sua natureza jurídica mais próxima dos auxiliares da Justiça, que estão previstos no Capítulo III do Título VI, do Livro I.

Assim, a proposta é o deslocamento para este Título, incluindo uma nova seção após a seção V - “Dos conciliadores e dos mediadores judiciais”, mantendo-se a redação do artigo.

Com a proposta, passaria o tema a ser tratado no artigo 154, havendo necessidade de renumeração.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN